



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

LEI Nº 746 de 26 de novembro de 2004

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Matias Barbosa estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.915.899,00 (sete milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais), para o exercício financeiro de 2005, sendo R\$ 5.372.427,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 2.543.472,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A receita do Município de Matias Barbosa é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	624.295,00
1.2. Receita de Contribuições	216.641,00
1.3. Receita Patrimonial	12.555,00
1.4. Receita Agropecuária	1.404,00
1.6. Receita de Serviços	92.932,00
1.7. Transferências Correntes	7.351.451,00
1.9. Outras Receitas Correntes	306.034,00
Soma	8.605.312,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	180.000,00
Soma	180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEF	-869.413,00
Total da Receita Estimada	7.915.899,000

Art. 3º A despesa do Município de Matias Barbosa é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

01. Câmara Municipal	
01.01.00 Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	152.912,00
Soma	152.912,00
02. Prefeitura Municipal	
02.01.00 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	404.215,00
02.02.00 Serviço de Fazenda	447.670,00
02.03.00 Serviço de Contabilidade	82.190,00
02.04.00 Serviço de Educação	2.471.254,00
02.05.00 Serviço de Cultura, Esporte e Lazer	185.674,00
02.06.00 Serviço de Habitação, Obras e Urbanismo	749.284,00
02.07.00 Serviço de Saúde e Saneamento	2.015.910,00
02.08.00 Serviço de Assistência e Previdência	713.962,00
02.09.00 Serviço de Estradas e Rodagem	643.788,00
02.10.00 Serviço de Agropecuária	47.040,00
02.99.00 Reserva de Contingência	2.000,00
Soma	7.762.987,00
Total da Despesa Fixada	7.915.899,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

b. Classificação Funcional

01. Legislativa	152.912,00
04. Administração	780.515,00
08. Assistência Social	357.312,00
09. Previdência Social	351.650,00
10. Saúde	1.834.510,00
12. Educação	2.471.254,00
13. Cultura	116.874,00
15. Urbanismo	716.064,00
17. Saneamento	181.400,00
20. Agricultura	47.040,00
24. Comunicações	13.220,00
26. Transporte	643.788,00
27. Desporto	68.800,00
28. Encargos Especiais	178.560,00
99. Reserva de Contingência	2.000,00
Total da Despesa Fixada	7.915.899,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos	4.123.293,00
3.3. Outras Despesas Correntes	2.909.046,00
Soma	7.032.339,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	703.000,00
4.6. Amortização da Dívida	178.560,00
Soma	881.560,00
9.9. Reserva de Contingência	2.000,00
Total da Despesa Fixada	7.915.899,00

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para suplementação de que trata o inc. I deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada as disposições em contrario .

Matias Barbosa, 26 de novembro de 2004.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal